



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1443, DE 2019 **(Dep. Erick Dalmo Gunha Basílio)**

Institui a Política de Desenvolvimento de Comunidades Isoladas, a fim de possibilitar que estas sejam inseridas na sociedade através da utilização de energias limpas e renováveis.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES



Parlamento Jovem Brasileiro 2019

PROJETO DE LEI N°, 2019.

(Do Sr. Erick Dalmo Gunha Basílio)

Institui a Política de Desenvolvimento de Comunidades Isoladas, a fim de possibilitar que estas sejam inseridas na sociedade através da utilização de energias limpas e renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES ISOLADAS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Comunidades Isoladas - PDCI, que se dará através da atuação conjunta de empresas privadas e da União, responsável pela fiscalização de contas mediante atuação da Procuradoria Geral da União (PGU) e do Ministério Público Federal (MPF). A PDCI é criada com o objetivo de contribuir para:

I – o desenvolvimento sustentável e socioeconômico de grupos isolados desprovidos de energia elétrica, tais como, povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas, caiçaras, assentamentos, famílias em reservas extrativistas, pequenas propriedades rurais e outros grupos que não foram citados anteriormente.

II – o incentivo a produção de energia elétrica limpa, visando diminuir a emissão de gases de efeito estufa, ajudando assim o Brasil a alcançar os objetivos traçados pelo Acordo de Paris.

III – a otimização nas áreas da saúde, educação, comunicação, renda, higiene e alimentação dos povos afetados pelo programa, abrindo uma gama de possibilidades e oportunidades para as futuras gerações destes.

IV – a movimentação do mercado de energias renováveis, provocando a competição e o aumento de investimentos, principalmente no setor solar fotovoltaico.



Parlamento Jovem Brasileiro 2019

V – o estímulo do desenvolvimento científico, tecnológico e socioambiental nas áreas mais afastadas dos grandes centros urbanos.

VI – a disseminação da cultura da utilização de geradores de energias renováveis e a importância da diversificação na produção de energia elétrica.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA PDCI – POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES ISOLADAS

Art. 2º - Fica determinado que o território brasileiro será dividido em regiões, cada uma delas sendo designada para uma empresa. As regiões são:

I – Região Norte (Estados do Amazonas, Roraima, Pará, Amapá, Tocantins, Acre, Rondônia).

II – Região Nordeste (Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte).

III – Região Centro-Oeste (Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal).

IV – Região Sudeste (Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo).

V – Região Sul (Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná).

Art. 3º - As comunidades contempladas pela PDCI devem atender os determinados critérios: não ter acesso a energia elétrica ou ter acesso através de um motor gerador movido à combustíveis fósseis.

Art. 4º - Fica instituído que o processo de escolha das empresas encarregadas do atendimento dessas comunidades será feito através de uma licitação, visando assim contratar a empresa que oferecer o produto, o serviço, o atendimento de melhor qualidade e pelo menor preço.

§ 1º - No que couber, o processo de licitação referido no *caput* obedecerá aos termos da legislação já existente.



Parlamento Jovem Brasileiro 2019

§ 2º - O contrato das empresas para com o Governo terá duração de 10 anos. Findo tal prazo, será realizada nova contratação, não sendo obstada a participação das empresas que possuíam o contrato vigente.

Art. 5º - As empresas participantes seguirão o determinado processo de atuação:

I – Ao que se refere ao canal de comunicação empresa-comunidade:

- a- A empresa terá o período de 2 meses (dois meses) para a criação de canais de comunicação, tais como, telefone (0-800), e-mail, website e redes sociais

II – Ao que se refere à avaliação do local por parte da empresa:

- a- Serão contados 45 dias (quarenta e cinco dias) a partir do momento de convocação da empresa pela comunidade, para o envio de uma equipe de análise para o local.
- b- Essa equipe deverá analisar as condições locais que são consideradas de suma importância para o pleno funcionamento do sistema instalado, tais como, a inclinação dos painéis solares - visando um melhor aproveitamento solar -, as condições climáticas locais, a quantidade de peças e equipamentos complementares para a instalação, entre outros pontos relevantes ao processo de instalação e uso do sistema.

III – Ao que se refere ao orçamento:

- a- Com os dados da análise em mãos, a empresa deverá avaliar e contabilizar todos os gastos necessários para a efetivação desse projeto. Esse orçamento deverá ser enviado para a PGU e ao MPF para implementar a isenção de impostos de acordo com os gastos obtidos pela empresa, como está prescrito no Art. 6º dessa lei.

IV – Ao que se refere à compra dos materiais:

- a- Após o fechamento do orçamento a empresa terá um período de 2 meses (dois meses) para a compra ou fabricação das peças e equipamentos previstos no orçamento.
- b- Caso necessário à importação de alguma peça ou equipamento não encontrado no território nacional, serão adicionados 20 dias (vinte dias) no prazo de compra e a ela deverá apresentar o orçamento e o projeto para a PGU e ao MPF para implementar a isenção de imposto de importação sobre os produtos comprados pela empresa.

V – Ao que se refere à instalação do sistema:

- a- A empresa terá um prazo de 4 semanas (quatro semanas) a partir da finalização da compra ou fabricação dos materiais, para executar a instalação



Parlamento Jovem Brasileiro 2019

do sistema na comunidade contratante. Sendo importante frisar que a média de tempo para a instalação de um sistema de médio porte é de 5 a 7 dias, justificando assim o prazo de quatro semanas, levando em conta que possa ocorrer algum imprevisto nesse meio tempo.

- b- Será dever do proprietário da terra ou líder da comunidade, acompanhar o processo de instalação, tendo o direito de se achar necessário fazer uma gravação de vídeo, como prova para possíveis falhas ou fraudes.

VI – Ao que se refere a manutenção do sistema:

- a- A empresa participante deverá dar um curso básico sobre os painéis e sua manutenção, evitando assim com que a empresa seja convocada desnecessariamente, possibilitando que os próprios moradores façam a manutenção básica, como por exemplo, se algum fio queimar, se algum resistor parar de funcionar ou até mesmo na lavagem das placas.
- b- Se for o caso dos moradores não conseguirem efetuar a manutenção, a empresa deverá comparecer dentro de 10 dias (dez dias) a partir do momento em que a comunidade entrar em contato com a empresa.
- c- Se for necessária a troca do equipamento por alguma falha ou quebra mais grave, o preço deverá ser documentado e enviado à PGU e ao MPF para implementar a isenção do imposto de acordo com o custo do produto.
- d- A manutenção dos sistemas instalados pela empresa deverá ser realizado por 10 anos, prazo de vigência da licitação entre empresa e governo, prevista no Art. 4º.

Art. 6º - Os gastos obtidos por parte das empresas, neles estão incluídos todos os insumos, componentes, equipamentos, acessórios e gastos no transporte, deverão ser documentados e enviados para análise na PGU e no MPF, assim implementando a isenção de imposto de renda com mais uma parcela de 10 por cento sobre a quantia gasta pela empresa

Parágrafo único – No caso de importação, a taxa sobre o produto será cortada e o gasto para compra e envio do produto para a empresa será convertido em isenção de imposto, conforme previsto anteriormente.

Art. 7º - As empresas como um meio de desenvolver e propiciar melhores condições nas duas áreas fundamentais para a vida, a educação e a saúde, deverão criar ou apoiar financeiramente algum projeto social dentro ou nos arredores das comunidades contratantes de seus serviços, assim ajudando esses grupos não só no âmbito da geração de energia (que já irá trazer uma melhora nessas áreas), mas também no âmbito educacional e no âmbito da saúde.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – Após a publicação, o primeiro processo a se fazer é o da licitação, visando sempre um processo rápido e eficiente, para que o quanto antes as empresas comecem a atuar em suas respectivas regiões.



Parlamento Jovem Brasileiro 2019

JUSTIFICATIVA

A Política de Desenvolvimento de Comunidades Isoladas – PDCI é uma política nacional de Estado, que objetiva traçar um plano de desenvolvimento social, econômico e ambiental de grupos isolados através da implementação de um sistema de geração de energia elétrica renovável e limpa, trazendo assim um reconhecimento desses grupos pela sociedade, com os objetivos de:

- Potencializar o desenvolvimento socioeconômico de comunidades isoladas dos grandes centros urbanos e desprovidas da rede de distribuição de energia elétrica pública, trazendo para o cotidiano dessas famílias melhores condições de vida, bem como acesso à tecnologia e expansão de suas atividades cotidianas.
- Provocar e movimentar o mercado de energias renováveis, principalmente no setor dos painéis solares fotovoltaicos, trazendo investimento externo e competitividade entre empresas, propiciando assim o desenvolvimento científico, tecnológico e socioambiental brasileiro.
- Aumentar a geração de empregos (diretos e indiretos) e de renda, conforme o andamento e sucesso da PDCI. Podendo assim, ocasionar no barateamento dos materiais e equipamentos para a produção das placas e geradores de energia renovável.

A PDCI também se alinha aos objetivos de sustentabilidade e ecologia, ajudando a incrementar a porcentagem de energias renováveis na matriz energética brasileira, que tem como objetivo aumentar em até 23% a participação destas até 2030.

No âmbito social, o acesso à energia elétrica é de suma importância para o desenvolvimento das sociedades atuais. Através dela é possível abordar questões críticas em todas as dimensões do avanço sustentável e limpo, envolvendo uma ampla gama de impactos econômicos e sociais, como o acesso à internet, à meios de transporte, aparelhos médicos e de saúde em geral, à educação e trazendo perspectivas de melhoria e de oportunidades de vida nunca vistas antes pelas gerações passadas. Estar no escuro, não é necessariamente estar sem luz, é também estar sem conhecimento, conforme pensamento iluminista de trazer “à luz” a verdade, que aplicado à realidade dessas famílias, está atrelado ao fato delas não terem esse contato direto com a sociedade que então com a chegada da energia elétrica, esse problema já não existirá mais, trazendo-os à luz.

No âmbito ambiental, podemos apontar como os principais pontos do projeto: a micro geração de energia, reduzindo custos de instalação de centros de distribuição energética em locais onde não há subestações de energia; redução do desmatamento, principalmente em locais de campos e florestas, visto que, no Brasil, o processo de distribuição de energia utilizado comumente remove uma grande área de cobertura vegetal. Este processo destrói o habitat de muitos animais, e traz outras externalidades negativas como a Fragmentação de Habitats que pode impactar diretamente na extinção de espécies.



Parlamento Jovem Brasileiro 2019

Outro ponto importante é a diminuição na emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), esse item está sendo citado visto que muitas comunidades já têm a sua disposição motores movidos a óleo diesel que geram energia elétrica. No entanto esta geração traz efeitos adversos tanto ao meio ambiente, quanto à saúde das pessoas. Essa fonte de energia produz muita poluição atmosférica e a poluição sonora, conforme publicado por diversos estudos, expondo as pessoas a altas concentrações de poluentes por longos períodos de tempo.

Algumas das consequências dessa exposição são de grande gravidade para a saúde, desenvolvendo doenças crônicas e agudas, tais como, estresse, ansiedade, doenças cardiovasculares, cardiorrespiratórias, pulmonares, irritação ocular, fadiga, tosse, congestão nasal, entre muitas outras já estudadas mundialmente e associadas a este tipo de poluição.

Além dos problemas ambientais citados acima, também deve ser pontuado o econômico, que muitas vezes não é prioridade. Para a geração de energia nestas comunidades precisamos de um combustível, que nesse caso é o óleo diesel. Para que os moradores da comunidade consigam esse combustível, eles deverão se deslocar por quilômetros até chegar à cidade mais próxima, onde irão comprar o diesel para abastecer o gerador de suas casas e o motor de sua moto que irá o locomover na volta para a comunidade e na próxima vinda para a cidade. Os grupos que já têm esses motores, agora querem uma maneira de gerar uma energia elétrica limpa e “amiga” do meio ambiente, com uma produção sustentável e de impacto ambiental quase nulo.

A proposta visa criar um mecanismo/sistema de estruturação básica das bordas de nosso país, para que tenhamos um futuro longo e próspero ao lado de todos os povos que fazem parte da miscigenação de raças e culturas que é o Brasil. Desse modo, a proposta legislativa aqui apresentada, á apreciação dos nobres Deputados, estabelece uma política nacional de Estado que servirá como alavanca para as comunidades isoladas desprovidas de energia elétrica ascenderem na sociedade atual brasileira, melhorando a qualidade de vida de diversas famílias e trazendo novas possibilidades para o futuro da nossa nação.

Sala das Sessões, em de 2019.

Deputado Erick Dalmo Gunha Basílio